

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto

Despacho n.º 2542/97 (2.ª série). — No uso da competência que me foi delegada pelo Primeiro-Ministro, através do Despacho n.º 65-PM/95, de 27 de Novembro, nomeio vogais do Instituto Nacional de Administração, nos termos e para o efeito do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/92, de 21 de Julho, o Doutor João Martins Ferreira do Amaral, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, e o Doutor Rui Manuel Campos Guimarães, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1997.

6 de Maio de 1997. — O Ministro-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 2543/97 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aprovo pelo presente despacho o programa de provas em anexo destinado a concursos de ingresso na categoria de terceiro-oficial do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

8 de Maio de 1997. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Carreira de oficial administrativo

Categoria de terceiro-oficial

1 — Prova de conhecimentos gerais — conhecimentos ao nível do 9.º ano de escolaridade ou equivalente, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos da vivência do cidadão comum.

2 — Prova de conhecimentos específicos:

Noções gerais de direito e de organização política e administrativa do Estado:

Órgãos de soberania;
Caracterização e estrutura da Administração Pública;
A orgânica e o enquadramento jurídico do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Regime jurídico da função pública:

Relação jurídica de emprego: constituição, modificação e extinção; noção de nomeação e contrato; noção de funcionário e agente;
Requisitos para o exercício de funções públicas;
Direitos e deveres dos funcionários e agentes;
Regime disciplinar — responsabilidade, infração e penas disciplinares;
Regime de férias, faltas e licenças, noção, espécies e efeitos.

Regime da administração financeira do Estado:

Regime geral — autonomia administrativa;
Regime excepcional — autonomia administrativa e financeira.

Administração financeira do Estado:

Despesas e receitas públicas — definição;
O Orçamento e a Conta Geral do Estado — noções gerais.

Expediente e arquivo:

Documentos — noção, função e espécies;
Circuito da correspondência — registo de entrada e saída;
Classificação — conceito e sistemas de classificações;
Arquivo — conceito, funções, tipos e níveis.

Estatuto da carreira docente universitária:

Categorias e funções do pessoal docente;
Recrutamento do pessoal docente;
Provisão do pessoal docente;
Concursos e provas do pessoal docente;

Deveres e direitos do pessoal docente;
Acumulação de funções;
Deslocações ao estrangeiro e equiparação a bolseiro.

Regime jurídico dos estudos universitários:

Matrículas, inscrições e frequência;
Transferências, reingresso e mudanças de cursos e habilitações especiais;
Bolsas de estudo, reduções e isenção de propinas;
Ano escolar, ano lectivo e férias;
Cursos e planos de estudos.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 78/97. — Considerando o disposto no despacho conjunto dos Secretários de Estado Adjunto e do Tesouro e da Cooperação de 18 de Março de 1994 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 5 de Abril de 1994, através do qual o Fundo para a Cooperação Económica — FCE foi autorizado a financiar a construção de edifícios polivalentes em Angola e Moçambique, até ao montante global de 1 200 000 contos, destinados à instalação de centros de ensino da língua portuguesa;

Considerando que pelo despacho conjunto dos Secretários de Estado Adjunto e do Tesouro e da Cooperação de 6 de Dezembro de 1994, o FCE foi autorizado a disponibilizar daquela verba o montante de 500 000 contos ao Departamento de Gestão de Recursos Educativos do Ministério da Educação, destinado ao financiamento parcial da construção do Centro do Maputo;

Considerando ser imperioso e urgente proceder-se, de imediato, aos trabalhos de vedação do terreno disponibilizado pelas autoridades angolanas em Luanda para a construção do Centro de Ensino da Língua Portuguesa, determina-se:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/91, de 4 de Maio, é o Fundo para a Cooperação Económica (FCE) autorizado a afectar ao financiamento parcial dos trabalhos de construção do edifício polivalente de Luanda destinado à instalação do Centro de Ensino da Língua Portuguesa o montante de 700 000 contos.

2 — Tendo em vista assegurar a exequibilidade do projecto, fica o FCE autorizado a proceder no imediato ao financiamento, através daquela verba, dos trabalhos de vedação do terreno destinado à construção do Centro de Ensino da Língua Portuguesa em Luanda.

3 — A Embaixada de Portugal em Luanda será responsável perante o Fundo para a Cooperação Económica pela boa execução e controlo dos referidos trabalhos, devendo ter uma participação activa em todo o processo.

4 — A Embaixada de Portugal em Luanda garante, perante o Fundo para a Cooperação Económica, o cumprimento de todas as regras e procedimentos habituais para a efectiva utilização dos fundos no imediato disponibilizados.

30 de Abril de 1997. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *José Alberto Rebelo dos Reis Lamego*. — O Secretário de Estado dos Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 79/97. — A aproximação do termo do processo de transição de Macau torna urgente a tomada de decisões que visem a salvaguarda da língua e da cultura portuguesas naquele território após 20 de Dezembro de 1999, revestindo-se de particular importância, nesse contexto, a manutenção de uma escola portuguesa.

Importa, com efeito, ter presente que, mesmo após a cessação da administração portuguesa cujas legítimas expectativas neste domínio não devem ser defraudadas. Por outro lado, o português continuará a ser uma das duas línguas oficiais de Macau.

No seguimento de contactos políticos entre responsáveis dos dois países e de consultas no Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês, as autoridades chinesas deram já a sua concordância de princípio quanto à manutenção de uma escola portuguesa em Macau após 20 de Dezembro de 1999, devendo a curto prazo ser assinado um acordo cobrindo os vários aspectos da questão.

No sentido de estudar os contornos que essa escola deverá assumir e os espaços da sua instalação, deslocaaram-se a Macau duas missões, considerando o Ministério da Educação que dispôs dos elementos

essenciais para uma tomada de decisão quanto aos aspectos mais urgentes, instalações e data do início do funcionamento da escola.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É criada a Escola Portuguesa de Macau, a qual iniciará as suas actividades no ano lectivo de 1998-1999.

2 — A Escola Portuguesa de Macau funcionará nos espaços da actual Escola Comercial Pedro Nolasco, que, para o efeito, será objecto das indispensáveis obras de adaptação.

30 de Maio de 1997. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carreira Marçal Grilo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 333/97 (2.ª série). — Por portaria de 14 de Abril de 1993, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 6 de Maio de 1993, foi autorizada, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo, à freguesia de Pinela do antigo edifício escolar inscrito na matriz da freguesia de Pinela, sob o artigo 79, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 0053/1070691 e registado a favor do Estado pela inscrição G-1, mediante a compensação de 100 000\$, para casa de convívio e instalação de serviços da Junta de Freguesia.

Considerando que aquela autarquia não se mostrou interessada em formalizar, através da assinatura do auto respectivo, a cessão do referido imóvel e que este não pode continuar na situação de subutilização em que se encontra;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, que seja revogada a cessão autorizada pela mencionada portaria.

2 de Junho de 1997. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 334/97 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/83, de 14 de Abril, a taxa a ser paga pelas seguradoras a favor do Instituto de Seguros de Portugal deve ser fixada anualmente pelo Ministro das Finanças;

Atendendo a que igual procedimento está previsto para as entidades gestoras de fundos de pensões, conforme o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 171/87, de 20 de Abril;

Tendo a referida taxa sido fixada, para o ano de 1997, pela Portaria n.º 40/97 (2.ª série), de 22 de Janeiro;

Considerando, porém, o n.º 5.º desta portaria;

Tendo em atenção a proposta apresentada pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/83, de 14 de Abril, do artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 171/87, de 20 de Abril, e ao abrigo do Despacho n.º 460/96-XIII, de 15 de Outubro, do Ministro das Finanças;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, que, para efeitos de determinação dos montantes a liquidar em Julho de 1997, as taxas a aplicar são as fixadas na Portaria n.º 40/97 (2.ª série), de 22 de Janeiro, as quais incidirão sobre as receitas e contribuições processadas durante o 1.º semestre de 1997.

4 de Junho de 1997. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 2544/97 (2.ª série). — Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/96, de 17 de Novembro, e no uso da competência que me foi delegada nos termos do n.º 8.1 do Despacho n.º 460/96-XIII, de 15 de Outubro, do Ministro das Finanças, subdelego ainda no director-geral dos Impostos, licenciado António Nunes dos Reis, as competências para apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 91.º e 100.º do CPT, com excepção dos previstos nos artigos 112.º do CIRCI e 132.º do CIRIS.

4 de Junho de 1997. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Carlos dos Santos*.

Rectificação n.º 327/97. — Despacho n.º 179/97, de 3 de Abril, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio — delegação de competências ao director-geral dos Impostos. — Atendendo ao facto de o despacho mencionado sob epigrafe ter sido publicado com inexactidões, efectuem-se as seguintes rectificações:

No n.º 1.8 onde se lê «nos termos dos artigos 254.º e 225.º do Regulamento do Imposto do Selo» deve ler-se «nos termos dos arti-

gos 254.º e 255.º do mesmo Regulamento, na redacção que tinham antes da que lhes foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro».

No n.º 1.13, onde se lê «prazo previsto no n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Código», deve ler-se «prazo previsto no n.º 1 do artigo 35.º do mesmo Código».

No n.º 1.18, onde se lê «nos termos do artigo 107.º, n.º 2, do Código do IRC» deve ler-se «nos termos do artigo 107.º, n.º 2, do Código do IRS».

No n.º 1.27, onde se lê «previstos nos artigos 111.º do Código do IRS e 131.º do Código do IRC» deve ler-se «previstos nos artigos 111.º do Código do IRC e 131.º do Código do IRS».

4 de Junho de 1997. — A Chefe do Gabinete, *Manuela Roseiro*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso n.º 2314/97 (2.ª série). — Para conhecimento dos portadores interessados, faz-se público que o empréstimo Obrigações do Tesouro — 1995 — Bonificações é totalmente amortizado em 1 de Julho de 1997.

Assim, para o reembolso destas obrigações, deverão os certificados ser apresentados nesta Direcção-Geral.

30 de Maio de 1997. — O Director-Geral, *A. Pontes Correia*.

Aviso n.º 2315/97 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Junho de 1997, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 4,49572 %.

30 de Maio de 1997. — O Director-Geral, *A. Pontes Correia*.

Aviso n.º 2316/97 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Junho de 1997, é de 4,68304 %, a qual, multiplicada pelo factor 1,10, é de 5,15134 %.

30 de Maio de 1997. — O Director-Geral, *A. Pontes Correia*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 2545/97 (2.ª série). — Por despacho da Secretária de Estado do Orçamento de 9 de Maio de 1997:

Licenciada Odete de Carvalho Ferreira, assessora do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Divisão de Contabilidade da Direcção-Geral do Orçamento — nomeada, em comissão e por urgente conveniência de serviço, directora de contabilidade da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 19 de Maio de 1997, inclusive, cessando nesta data a comissão de serviço como chefe de divisão. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 1997. — O Subdirector-Geral, *Eduardo Sequeira*.

Despacho (extracto) n.º 2546/97 (2.ª série). — Por despacho da Secretária de Estado do Orçamento de 24 de Abril de 1997:

Renovada a comissão de serviço de António Ribeiro Bernardo no cargo de director da Direcção dos Serviços de Administração Geral, da Direcção-Geral do Orçamento, por um período de três anos, com efeitos a partir de 30 de Maio de 1997, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Junho de 1997. — O Subdirector-Geral, *Eduardo Sequeira*.

Despacho (extracto) n.º 2547/97 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Orçamento de 12 de Maio de 1997:

Ana Maria Ricardo Costa, liquidadora tributária da Direcção-Geral dos Impostos — dada por finda, a seu pedido, com efeitos a partir de 2 de Junho de 1997, inclusive, a requisição para prestação de serviço nesta Direcção-Geral.

4 de Junho de 1997. — O Subdirector-Geral, *Eduardo Sequeira*.

Despacho (extracto) n.º 2548/97 (2.ª série). — Por despacho da Secretária de Estado do Orçamento de 24 de Abril de 1997:

Renovada a comissão de serviço de António dos Santos no cargo de director da 13.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento,